



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Assessoria Jurídica da Presidência



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 – DGLC/SEC/ADM/CMA
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
Processo Administrativo Nº 011/2026 – SEC/ADM/CMA

PREAMBULO

Câmara Municipal de Apuí/AM, com sede na Avenida Treze de Novembro, Praça dos Três Poderes, nº 305, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 34.528.869/0001-25, por meio da Divisão de Gestão de Licitações e Contratos, por intermédio do Agente de Contratação/Pregoeiro, designados nos termos da Portaria nº 019 de 17 de março de 2026, **TORNA PÚBLICO** a realização do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com critério de julgamento do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentações estabelecidas pelas Resoluções nº 001 e 002/2024 – CMA e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública de recebimento das propostas de preços e documentação de habilitação:
//****.

Horário: *h (* horas)

Referência de Horário: Horário de Manaus-AM

Local de realização da Sessão: Plenário Luiz Carlos Caetano do Santos, Sede da Câmara Municipal de Apuí/AM, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

1 DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) link dedicado de acesso à Internet, do tipo banda larga de alta velocidade, que detenha a seguinte capacidade técnica: velocidade mínima de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload, incluindo equipamento que disponibilize o sinal de Wi-Fi, contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, para os fornecimentos de link dedicado de acesso à Internet, do tipo banda larga de alta velocidade, com transmissão via fibra ótica, e, velocidade mínima de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload, incluindo equipamento que disponibilize o sinal de Wi-Fi. A solução deverá incluir:

01 (um) equipamento de roteamento para gerenciamento do link principal;



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

06 (seis) pontos de acesso sem fio em arquitetura mesh, administrados por sistema de gerenciamento centralizado, permitindo configuração remota, monitoramento em tempo real e relatórios de desempenho;

01 (um) equipamento adequado para distribuição de rede;

01 (um) equipamento adequado de integração da fibra óptica à rede LAN, por meio de dispositivo adequado e etc.

01 (um) sistema adicional de backup de sinal, estimado em 100% sobre o serviço contratado, para garantir a continuidade em caso de interrupção parcial, por algum rompimento da fibra.

01 (um) IP público dedicado, fornecido em bloco /30, assegurando endereço exclusivo para uso da Câmara Municipal; e;

Instalação completa de todos os equipamentos necessários, além de manutenção e suporte técnico restritos aos equipamentos fornecidos nesta contratação, manutenção e suporte.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. A despesa resultante deste Pregão Presencial ocorrerá à conta do Orçamento Geral do Município de Apuí, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Apuí para o exercício de 2026 e seguinte, com disponibilidade de recurso financeiro na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

2.2. Conforme trazido pelo item 14 do Termo de Referência (Anexo V), o valor máximo estimado pela administração considerado com base na pesquisa mercadológica, sendo o valor global de R\$ **93.120,00** (noventa e três mil e cento e vinte reais) para o período inicial de 12 (doze) meses, o qual será considerado como preço máximo de referência para este procedimento licitatório.

3. MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E DA NÃO UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A presente licitação será realizada na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, inclusive as regulamentações locais estabelecidas pelas Resoluções nº 001 e 002/2024 – CMA.

3.2. Neste Pregão Presencial, não será utilizado o procedimento auxiliar de contratação pública denominado SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP/ARP), previsto no art. 78 da Lei Nº 14.133/2021 e regulamentações próprios através das Resoluções N.º 001 e 002/2024 da Câmara Municipal de Apuí.

4. DA SESSÃO DO PREGÃO:

4.1. A sessão do pregão será realizada na data e horário fixados no preâmbulo deste edital, conduzida pelo pregoeiro e auxiliado pela equipe de apoio.

4.2. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES:

4.2.1. As empresas proponentes deverão credenciar seus representantes perante o agente de contratação/pregoeiro, antes ou no início da sessão, apresentando documentos de identificação e procuração pública para comprovar poderes de representação das proponentes junto ao certame.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

4.3. ETAPAS DA SESSÃO:

4.3.1. Recebimento das propostas:

4.3.1.1. No início da sessão, o agente de contratação/pregoeiro receberá os envelopes 1 (Proposta de Preço) e 2 (Documentação de Habilitação).

4.3.2. Abertura das propostas (envelope 1):

4.3.2.1. O agente de contratação/pregoeiro abrirá os envelopes de propostas de preços e fará a análise preliminar, classificando-as do menor para a maior preço fixado na proposta.

4.3.3. Dos lances verbais:

4.3.3.1. Os participantes podem oferecer lances verbais, a partir da menor proposta inicial, em disputa direta para reduzir os preços, fazendo o agente de contratação/pregoeiro o registro de cada lance em planilha própria.

4.3.3.2. O pregão seguirá até que não haja mais interesse em ofertar lances.

4.3.4. Declaração do vencedor provisório:

4.3.4.1. O licitante que oferecer o menor preço em relação a proposta inicial mais bem qualificada, será declarado vencedor provisório, condicionado à análise da documentação de habilitação.

4.3.5. Habilitação (envelope 2):

4.3.5.1. O envelope com os documentos de habilitação do vencedor provisório será aberto para verificação do cumprimento das exigências legais e editalícias.

4.3.5.2. Como condição ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de Apoio, verificar as condições regulares, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da proponente, no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.3.5.2. Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

4.3.5.3. Consulta de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/F?p=1660:3:9177560488293:::P3_TIPO:CNPJ).

4.3.5.4. Consulta de empresas impedidas ou suspensa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

4.3.5.5. Consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form).

4.3.5.6. Consulta de empresas inidôneas no Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&palavraChave=01605139289&cadastro=1&colunasSelecionadas=linkDetalhament>



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Assessoria Jurídica da Presidência



[o%2Ccadastro%2CcpfCnpj%2CnomeSancionado%2CufSancionado%2Corgao%2CcategoriaSancao%2CdaPublicacao%2CvalorMulta%2Cquantidade\).](#)

4.3.5.7. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante simples consulta “*on line*” ao cadastro emissor respectivo pelo agente de contratação/pregoeiro e equipe, devendo emiti-las e juntá-las aos autos.

4.3.5.8. Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este será de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de emissão.

4.3.5.9. Constatada qualquer impedimento, acarretará a inabilitação e desclassificação da proposta de preço da licitante que foi classificada em primeiro lugar, cabendo o agente de contratação/pregoeiro, convocar as proponentes remanescentes para se manifestarem com seus preços nas mesmas condições da primeira colocada.

4.3.5.10. Caso a habilitação seja considerada irregular, o pregoeiro analisará os documentos do próximo colocado.

4.3.6. Declaração do vencedor definitivo:

4.3.6.1. Concluída as análises das propostas de preços e documentação de habilitação, o vencedor mais bem qualificado que atender todas as exigências legais e editalícias, será declarado o vencedor do certame, para o fornecimento do objeto caracterizado neste Edital.

5. DO PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:

5.1. ENVIO DE PROPOSTAS

5.1.1 Início do Prazo: ****/**/******.

5.1.2. Término do Prazo: ****/**/****, às **h****.

5.1.3. Os documentos serão recebidos no setor de protocolo da Câmara Municipal nos dias úteis e no horário de expediente das 7h às 13h, no fuso horário do Estado do Amazonas.

6. DO ENDEREÇO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1. Para participar do presente certame, as propostas de preços e a documentação de habilitação deverão ser encaminhadas por meio de ofício próprio e protocoladas no setor de protocolo na sede da Câmara Municipal de Apuí, até a data limite definida no item 5 deste Edital.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1 A fornecedor dos serviços será selecionado com base no critério de julgamento de Menor Preço Global, respeitando as exigências estabelecidas neste Edital de Licitação e seus anexos, observadas as especificações do objeto, previamente discriminadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência, Anexos, IV e V, deste Edital, e ainda que aqui, não explícitos, serão seguidas as orientações e critério de julgamento, previstos na legislação pertinente, em especial as:

7.1.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

7.1.2. Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualiza os valores da Lei 14.133/2021.

7.1.3. Resolução nº 001/2024, de 23 de março de 2024, da Câmara Municipal de Apuí.

7.1.4. Resolução nº 002/2024, de 10 de junho de 2024, da Câmara Municipal de Apuí, no que couber.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

7.1.5. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, no que couber.

7.1.6. Lei Municipal nº 235, de 17 de junho de 2011, no que couber.

7.1.7. Lei Municipal nº 280, de 02 de setembro de 2013, no que couber.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

8.1. Poderão participar deste Pregão, as pessoas jurídicas interessadas, que atuam no ramo pertinente ao objeto deste certame, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.2. A proponente interessada em participar deste Pregão, deverá formalizar o cadastramento junto a Câmara Municipal de Apuí, Amazonas, enviando no prazo previsto no Item 5 deste Edital, o pedido e documentações de habilitação cadastral para o seguinte endereço eletrônico: camara.licitacao@apui.am.leg.br

8.3. Não poderão participar deste pregão:

8.3.1. Pessoa física, em hipótese alguma.

8.3.2. As proponentes que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

8.3.3. Os Consórcios de empresas ou grupos de empresas, quaisquer que sejam sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias.

8.3.4. As proponentes que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

8.3.5. As proponentes estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

8.3.6. As proponentes que tenham sido declaradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

8.3.7. As proponentes que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, e Resoluções Nº 001 e 002/2024 da Câmara Municipal de Apuí; e,

8.3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do fornecimento do objeto servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

9. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

9.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.1.1. Conduzir a sessão pública;

9.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.

9.1.3. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio nas diligências documentais e validação.

9.1.4. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame.

9.1.5. Abrir as propostas de preços.

9.1.6. Analisar a aceitabilidade e conformidade das propostas.

9.1.7. Desclassificar propostas indicando os motivos.

9.1.8. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Assessoria Jurídica da Presidência



- 9.1.9. Verificar a habilitação da proponente classificada em primeiro lugar.
- 9.1.10. Declarar o vencedor do certame, a proponente que atender a integralidade de habilitação e coma proposta com menor preços.
- 9.1.11. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, ou submetê-los à autoridade competente para julgamento, quando for o caso.
- 9.1.12. Elaborar a ata das sessões e relatório final conclusivo da licitação.
- 9.1.13. Encaminhar o processo em sua íntegra à autoridade superior, para que em ato contínuo peça a avaliação da procuradoria jurídica e controladoria interna e se de acordo proceda a homologar e contratação da proponente vencedora.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

- 10.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme previsto no art. 164, da Lei n.º 14.133/2021, desde que fundamentados os motivos da impugnação.
- 10.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação poderão ser realizados e encaminhados para na forma eletrônica, pelo e-mail camara.licitacao@apui.am.leg.br ou por petição dirigida e protocolada no setor de protocolo na sede da Câmara Municipal de Apuí/AM, em dias uteis e no horário de expediente das 07h às 13h.
- 10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico: <https://www.apui.am.leg.br/transparencia/lc1413321/prgoespresencial>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão de recebimento e julgamento das propostas de preço e documentação de habilitação das participantes no certame.
- 10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação deste pregão.
- 10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão deverão ser enviados ao agente de contratação/pregoeiro no mesmo prazo mencionado em item 10.1, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no item 10.2.
- 10.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

11. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

- 11.1 Os licitantes deverão apresentar, encaminhar de ofício, na sessão pública, os seguintes envelopes:
- 11.1.1. Envelope 1 – Proposta de Preços: contendo a proposta escrita, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo VII deste edital;
- 11.1.2. Envelope 2 – Documentação de Habilitação: contendo os documentos de habilitação exigidos no item 17 deste edital;
- 11.1.3. Os envelopes 1 e 2 tratados neste item, deverão estar devidamente lacrados e identificados proposta de preços - 1 e documentos de habilitação – 2.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

12. DO PREENCHIMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

12.1. O licitante deverá preencher sua proposta de preços, conforme modelo do Anexo VII deste edital, e apresentar em envelope próprio devidamente identificado e lacrado, na sessão pública conforme item 11 deste Edital.

12.1.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços expressando o valor em moeda nacional, em reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas, que não sejam as ofertadas em lances.

12.2. Todas as especificações do objeto devem estar contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, de transporte, instalações, equipamentos, manutenção e suportes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no preço final para fornecimento dos serviços objeto deste Pregão.

12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, fora do momento de lance.

12.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação na sessão, e deve ser elaborada conforme modelo do Anexo VII deste Edital.

12.6. Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, ou que apresentar preço global inexequível, simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

12.7. Os licitantes deverão apresentar em envelope lacrado, devidamente autenticados em cartório competente ou autenticado por servidor da equipe de apoio deste, os documentos de habilitação exigidos nos itens 11 e 17, com o rol documental previsto no Anexo I deste edital, juntamente com o envelope da proposta de preços, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.1. O envio deverá ser realizado até a data e o horário estipulados no item 5 deste edital, momento em que a etapa de apresentação da documentação e proposta será automaticamente encerrada após a fase de recebimento desses envelopes, vedada a participação de retardatários.

12.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, caso haja, deverão encaminhar a documentação comprobatória, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e Lei Municipal Nº 235/2011.

12.8.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão encaminhar junto com a documentação de habilitação, o requerimento solicitando por escrito o tratamento diferenciado.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

13.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Agente de contratação/pregoeiro, na data, horário e locais indicados no preâmbulo deste Edital.

13.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação/pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente presencialmente.

13.3. O agente de contratação/pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou até mesmo quaisquer indícios de identificação do licitante.

13.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.

13.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no item 16 deste edital.

13.4. O agente de contratação/pregoeiro ordenará as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes, caso haja interesse, deverão disputar os lances.

13.6. Incumbirá ao licitante acompanhar toda sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância durante a disputa dos lances.

13.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por seu concorrente.

13.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

13.10. Se o Agente de contratação/pregoeiro entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível, deverá excluí-lo, a fim de não prejudicar a competitividade.

13.10.1 Considera-se inexequível a proposta de preços que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 70% (setenta por cento).

13.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

13.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$10,00 (Dez reais) ou outro a critério de escolha do agente de contratação/pregoeiro no momento do certame.

13.13. Encerrada a sessão pública, com vistas à consecução do melhor preço, ou mesmo após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), para a definição das demais colocações, o agente e contratação/pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, mediante justificativa, conforme arts. 34 e 56, § 4º Lei 14.133/2021.

14. DO EMPATE:

14.1. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

14.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 13.12, será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 03 (três) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

14.1.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame.

14.1.3. Não apresentada proposta na condição acima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.1.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 03 (três) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.6. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame.

14.1.7. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

14.2. Caso o agente de contratação/pregoeiro perceba que há licitantes em situação de empate, após o exercício de preferência de que trata o item **14.1.1**, esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance, conforme estabelecido no edital.

14.2.1. Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

I. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

II. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

III. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme regulamentação se for o caso.

14.2.2. Caso a regra prevista no subitem **14.1.1**, do item **14.1** não solucione o empate, será dada preferência:

I. empresas estabelecidas com sede no Município de Apuí/AM.

II. empresas estabelecidas em cidades vizinhas próximas ao Município de Apuí/AM.

III. empresas brasileiras;

IV. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País

V. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que “Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências”.

14.3.3. Caso a regra prevista no subitem **14.2.2**, não solucione o empate, será realizado sorteio, entre as proponentes tecnicamente empatadas.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

15. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:

15.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o agente de contratação/pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado pela administração para a eventual contratação, para que seja obtida melhor proposta.

15.2. A negociação será realizada e acompanhada pelas demais licitantes.

15.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, serão chamadas as demais licitantes, na ordem para a negociação direta.

16. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

16.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação/pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto e verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, e atende às condições de participação no certame, conforme no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

16.1.1. A consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Município, do Estado ou da União ou órgão equivalente, e será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

16.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

16.2. O agente de contratação/pregoeiro convocará o licitante para apresentar a proposta atualizada e se necessário documentos complementares em conformidade com o último lance, sob pena de desclassificação.

16.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

16.3. O agente de contratação/pregoeiro, a seu critério, poderá requisitar catálogos, folhetos, folders, fotos ou outra forma de comprovação de que o produto ofertado atende a especificação, que deverão ser encaminhados na forma e prazo definidos no item 16.2.

16.4. O não envio da proposta ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante, se assim for necessário.

16.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado em conformidade com o objeto caracterizado no item 1, deste Edital, ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

16.6. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis, não obedeça às especificações técnicas mínimas previstas no item 1, deste instrumento convocatório, apresente preço manifestamente inexequível ou não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração ou apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável ou preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência.

16.6.1. O valor estimado pela administração será a base referencial máxima para aceitabilidade das propostas e lances.

16.6.2. A desclassificação por valor exorbitante ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado no subitem 16.6.1.

16.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

16.8. O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo V deste Edital, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no item 16.2.

16.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

16.9.1. Nas hipóteses em que o Agente de Contratação/Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos itens 14 e 15.

16.10. Havendo necessidade, Agente de Contratação/Pregoeiro, suspenderá a sessão e determinará a nova data e horário para a continuidade da sessão.

16.11 Sempre que a proposta de preços ou lance não for aceita, e antes de o Agente de Contratação/Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida no item 14 deste edital, se for o caso.

17 DA HABILITAÇÃO:

17.1. Após a declaração do vencedor provisório, o pregoeiro analisará a documentação de habilitação que estão listados no **Anexo I deste Edital**.

17.2 Caso o proponente não atenda às condições de habilitação exigidas, será desclassificado, e o segundo colocado será convocado, seguindo esse procedimento até que um proponente habilitado seja identificado.

17.3. Se for constatada alguma restrição na comprovação da regularidade, jurídica, fiscal e trabalhista por parte de Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) ou equiparadas, conforme a lei, será assegurado um prazo de cinco dias úteis, a partir da declaração de vencedor, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

18. DOS RECURSOS AO EDITAL E SUAS DELIBERAÇÕES:

18.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de até 10 (dez) minutos para que o licitante manifeste a intenção de recorrer, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos.

18.1.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro verificar a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

18.1.3. Nesse momento Agente de Contratação/Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

18.1.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

18.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões a Divisão de Gestão de Licitações e Contratos da Câmara Municipal, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.3. O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento

18.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço eletrônico: <https://www.apui.am.leg.br/transparencia/lc1413321/pregoespresencial/pregao001/pregao001/view>

18.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6. Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, por e-mail ou qualquer outro meio subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

19. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

19.1. O objeto deste pregão, após percorrido os tramites legais e recursal, deverá ser homologado e adjudicado em favor da proponente declarada vencedora, por ato da Autoridade Competente, da Câmara Municipal de Apuí - AM.

19.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados pelo agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio, a autoridade competente homologará por ato próprio o procedimento licitatório, que envolve o presente pregão e adjudicará a contratação em favor da proponente declarada vencedora conforme dispuser relatório final.

20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

20.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou retirar a Nota de Empenho.

20.2. O contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas nos artigos. 22 e 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021 e observará os termos contidos na minuta Anexo IX deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

20.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação por e-mail ou protocolada in loco na sede da licitante.

20.3.1. O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Divisão de Gestão de Licitações e Contratos.

20.3.2. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

20.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação, exceto quando nos termos do art. 70, III da Lei n. 14.133/21.

20.5. O prazo inicial de vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do termo de contrato e ordem de serviços podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma do art.107 da Lei 14.133/2021, respeitando o limite decenal.

20.6. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

20.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.

20.8. O objeto deste Pregão deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo V deste Edital e observará as regras para recebimento definidas no Contrato, ou instrumento equivalente.

20.9. O procedimento de pagamento, objeto deste Pregão observará condições previstas no Termo de Referência, Anexo V deste Edital e definidas no Termo de Contrato, ou instrumento equivalente.

21. DA FISCALIZAÇÃO E PREPOSTOS DO CONTRATO:

21.1. Sujeitar-se-á à Contratada a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar e execução executar do objeto desta licitação, observadas as regras definidas na minuta contratual ou no instrumento equivalente.

21.2. A contratante e contratada devem indicar de ofício os respectivos prepostos do contrato, os quais serão os responsáveis diretos para redimir eventuais conflitos ou falha no fornecimento dos serviços e/ou pagamentos, conforme definidos no instrumento equivalente.

22. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 353 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

22.2.2. Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 353 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

22.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem **22.1.** deste item, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 355 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l subitem **22.1.** deste item, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 356 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 379 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

22.4. Todas as sanções previstas em Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 373 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

22.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

22.4.3.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 351 da Resolução Nº 002/2024 – CMA), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

22.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 357 da Resolução Nº 002/2024 – CMA):

22.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

22.2. as peculiaridades do caso concreto.

22.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

22.4. os danos que dela provierem para o Contratante.

22.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021 combinado com o art. 372 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

22.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021 combinado com o art. 368 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

22.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 376 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

22.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação. (art. 163 da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 356 da Resolução n.º 002/2024 – CMA).

23. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

23.1. A formalização da contratação será realizada por meio de instrumento contratual conforme o modelo constante no Anexo IX deste Edital, acompanhada de nota de empenho de despesa, autorização mediante ordem de fornecimento ou execução da ordem de fornecimento, atendendo ao disposto do art.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

95 da Lei nº 14.133/2021, e nas Resoluções nº 001/2024, de 23 de março de 2024, e nº 002/2024, de 10 de junho de 2024, ambas da Câmara Municipal de Apuí.

24. DA PUBLICAÇÃO:

24.1. Concluído o presente Pregão, o processo e o respectivo instrumento de contratação serão publicados integralmente no site oficial da Câmara Municipal de Apuí, no endereço: <https://www.apui.am.leg.br>, em conformidade com as exigências de transparência. A publicação obrigatória, na forma de extrato, ocorrerá no site <https://diariomunicipalaam.org.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determinado pelo artigo 42 da Resolução Nº 001, de 26 de março de 2024, da Câmara Municipal de Apuí.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. A Câmara Municipal de Apuí - AM poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

25.1.1. A anulação do pregão por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

25.2. É facultado à autoridade Competente da Câmara Municipal de Apuí, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.3. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

25.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5. A critério do agente de contratação/pregoeiro, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

25.6. A autoridade Competente da Câmara Municipal de Apuí poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

25.7. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.7.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.8. O foro da cidade de Apuí/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

25.9. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

25.10. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Divisão de Licitação e Contratos, sem qualquer prejuízo.

25.11. No caso de todos os proponentes serem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

25.11.1. Republicar o Edital do presente Pregão com uma nova data.

25.11.2. Utilizar, para a contratação, proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento administrativo, se disponível, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

25.11.3. As providências acima também poderão ser aplicadas caso não haja interesse por parte de quaisquer proponentes (procedimento deserto).

25.12. Cabe a proponente acompanhar todas as etapas do procedimento, sendo responsável pelos ônus decorrentes da perda do negócio por inobservância de mensagens emitidas pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal de Apuí.

25.13. Caso não haja expediente ou ocorra qualquer fato que impeça a realização da sessão pública, na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

25.14. Durante o julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação da Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.15. As normas deste Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial, serão sempre interpretadas em favor das propostas, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Apuí, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.16. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas de preços e lances, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo de contratação.

25.17. As proponentes que se enquadrarem nas disposições do art. 3º da Lei Complementar n.123/2006 e não estiverem incurso nos impedimentos do art. 4º da Lei 14.133/2021 poderão usufruir da prerrogativa e do direito de preferência previstos nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, devendo anexar a declaração de enquadramento de MEI ou EPP, conforme modelo no Anexo VIII.

25.18. Ao encaminharem suas propostas de preços, os proponentes assumem e concordam com todas as especificações deste Edital e demais requisitos legais constantes no Termo de Referência, Anexo V deste Edital.

25.19. O Edital e seus anexos encontram-se disponível, na íntegra, no endereço eletrônico:

<https://www.apui.am.leg.br/transparencia/lc1413321/pregoespresencial/pregao001/pregao001/vie>

w. O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na Divisão de Gestão de



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Assessoria Jurídica da Presidência



Licitações e Contratos, localizado na Avenida Treze de novembro – Praça dos Três Poderes, nº 305 – Bairro Centro – Apuí, sede da Câmara Municipal de Apuí.

26. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL:

26.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.1.1. ANEXO I – Documentos necessários para Habilitação;

26.1.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Empregador;

26.1.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Parentesco;

26.1.4. ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar;

26.1.5. ANEXO V – Termo de Referência;

26.1.6. ANEXO VI – Modelo de Solicitação/Ordem de Fornecimento;

26.1.7. ANEXO VII - Modelo de Proposta de preços;

26.1.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração/Requerimento de Condição de Microempresa (ME) Ou Empresa de Pequeno Porte (EPP); e,

26.1.9. ANEXO IX – Minuta do Termo de Contrato.

Câmara Municipal de Apuí, Amazonas, em ____ de ____ de 2026.

Servidor Rondson Sousa Nogueira
Agente de Contratação/ Pregoeiro da Câmara Municipal Apuí/AM

O presente Edital de Licitação foi revisado e aprovado pela Assessoria Jurídica na forma que dispõe o artigo 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 193 § 3 da Resoluções Nº 002/2024 desta Casa Legislativa.

Em: ____ / ____ / ____

Dr. Éder Souza Silva
Procurador Jurídico
Matrícula nº 389-1/2025

DESPACHO: Aprovo as Especificações constante, nesta minuta de edital de Licitação na forma da Lei nº. 14.133/2021 e suas regulamentações dadas pelas Resoluções Nº 001 e 002/2024 desta Casa Legislativa.

Em: ____ / ____ / ____

Vereador **Bruno José de Moraes**
Presidente da Câmara Municipal de Apuí

O presente Edital de Licitação foi revisado e aprovado pela Unidade de Controle Interno na forma que dispõe o artigo 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 193 § 3 da Resoluções Nº 002/2024 desta Casa Legislativa.

Em: ____ / ____ / ____

Deusa Monteiro da Silva
Coordenadora de Controle Interno



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Assessoria Jurídica da Presidência



ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO

1. Para fins de cumprimento dos artigos 68 e 72 e inciso V, da Lei nº 14.133/2021, artigo 13 da Resolução Nº 001/2024, combinado com o artigo 132 e seguintes da Resolução Nº 002/2024, ambas da Câmara Municipal de Apuí, a empresa com a proposta vencedora deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última alteração consolidada;
- e) Comprovante inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e,
- f) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, através de certidão conjunta expedida pelos órgãos competentes, referente aos tributos administrado no âmbito federal e seguridade social que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº. 12.440/2011; e,

1.2.1. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante simples consulta “*on line*” ao cadastro emissor respectivo por pregoeiro e equipe, devendo emiti-las e juntá-las aos autos.

1.2.2. Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

1.2.3. As Microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição/vencida de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC n.º 123/2006.

1.2.4. Caso a proposta de preços mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista, será convocada pra, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

1.2.6. A não-regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções prevista neste Aviso, com a reabertura da sessão pública, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal ou trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

1.2.7. A aceitação final das documentações de habilitação, ficam vinculada a legalidade e idoneidade da licitante após consulta quanto a regular situação comprovada juntos aos canais de consultas públicas, nos endereços eletrônicos previstos no subitem 4.3.5 deste edital.

1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; e

b) Certidão de regularidade profissional do Conselho Regional de Contabilidade – CRC do contador responsável pela assinatura do balanço, do período que compreende a assinatura do mencionado.

c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação com a apresentação de no mínimo 01 (um(a) Atestado/Declaração de capacidade técnica, acompanhado de no mínimo 01(uma) nota fiscal, que ateste a prestação dos serviços objeto desta Licitação, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Certidão de Registro ou documentos de homologação como empresa de comunicação ou equivalente expedido pela ANATEL ou órgão competente, que autoriza execução legal da atividade objeto desta contratação.

1.5. OUTROS DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

a) Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver.

b) Comprovante de residência do representante da empresa licitante e do procurador, se houver.

1.5.1. Declarações:

a) Declaração de grau parentesco de que trata artigo 15 da Resolução Nº 001, de 26 de março de 2024 da Câmara Municipal de Apuí.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

- b) Declaração de empregador de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e inciso VI, do artigo 68 da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.
- c) Declaração ou documento similar extraído do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Município, do Estado ou da União ou órgãos equivalentes

Assessoria Jurídica



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Assessoria Jurídica da Presidência



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

[Nome da Empresa], CNPJ nº [número do CNPJ], com sede em [endereço completo], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que:

1. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
2. Não emprega menores de dezesseis anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Esta declaração é feita em conformidade com o inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Apuí, Amazonas, [dia] de [mês] de [ano].

[Assinatura do Representante Legal]
[RG e CPF]



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Assessoria Jurídica da Presidência



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

ARTIGO 9º, §1º, DA LEI Nº 14.133/21 E ARTIGO 16 DA RESOLUÇÃO Nº 001/2024 -CMA

[Nome da Empresa], CNPJ nº [número do CNPJ], com sede em [endereço completo], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que **NÃO POSSUI** em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau de:

1. Prefeito,
2. Vice-Prefeito,
3. Vereadores,
4. Secretários dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal,
5. Titulares de cargos equivalentes,
6. Dirigentes de órgãos da administração direta ou indireta municipal,
7. Membros da Câmara Municipal de Vereadores,
8. Servidores investidos em cargos de direção e assessoramento.

Caso possua vínculo de parentesco, preencher as informações abaixo:

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de Parentesco: _____

Apuí, Amazonas, [dia] de [mês] de [ano].

[Assinatura do Representante Legal]
[RG e CPF]



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Assessoria Jurídica da Presidência



ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 001/2026.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contração de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) link dedicado de acesso à Internet, do tipo banda larga de alta velocidade, que detenha a seguinte capacidade técnica: velocidade mínima de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload, incluindo equipamento que disponibilize o sinal de Wi-Fi, contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, para os fornecimentos de link dedicado de acesso à Internet, do tipo banda larga de alta velocidade, com transmissão via fibra ótica, e, velocidade mínima de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload, incluindo equipamento que disponibilize o sinal de Wi-Fi. A solução deverá incluir:

01 (um) equipamento de roteamento para gerenciamento do link principal;

06 (seis) pontos de acesso sem fio em arquitetura mesh, administrados por sistema de gerenciamento centralizado, permitindo configuração remota, monitoramento em tempo real e relatórios de desempenho;

01 (um) equipamento adequado para distribuição de rede;

01 (um) equipamento adequado de integração da fibra ótica à rede LAN, por meio de dispositivo adequado, etc

01 (um) sistema adicional de backup de sinal, estimado em 100% sobre o serviço contratado, para garantir a continuidade em caso de interrupção parcial, por algum rompimento da fibra.

01 (um) IP público dedicado, fornecido em bloco /30, assegurando endereço exclusivo para uso da Câmara Municipal; e;

Instalação completa de todos os equipamentos necessários, além de manutenção e suporte técnico restritos aos equipamentos fornecidos nesta contratação, manutenção e suporte.

1 - DA INTRODUÇÃO:

1.1. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento da Câmara Municipal de Apuí, visa cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR), Edital da Licitação e dos demais documentos técnico integrantes do processo de contratação.

1.2. Tem-se como propósito, que as finalidades do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento do link dedicado link dedicado de acesso à Internet, do tipo banda larga de alta velocidade, e, velocidade mínima de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload, incluindo equipamento que disponibilize o sinal de Wi-Fi com fornecimento de roteadores, e equipamentos de recepção e distribuição de sinal, bem como



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

instalação, acesso e entrega dos serviços na sede da Câmara Municipal de Apuí/AM, com sistema adicional de backup de sinal, estimado em 100% sobre o serviço contratado, caso haja interrupção dos serviços de fibra, bem como avaliar todos os aspectos de viabilidade, risco e solução suficientes para a formalização da contratação.

1.3. O Estudo Técnico Preliminar - ETP é uma previsão necessária estabelecidas no Art. 18 da Lei 14.133/21 em que norteia a Administração Pública ao estabelecer estudos de viabilidade, mitigação de riscos e solução eficiente para as contratações pública. Entende-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP), é um dos principais documentos da etapa de planejamento das contratações públicas, o qual se destina a identificar e analisar a necessidades, projetar pela Câmara Municipal de Apuí, planejamento estratégico e o Plano de Contratação Anual das aquisições e contratações de serviços, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis a serem adotadas, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o competente Processo Administrativo/Licitatório. Nota-se, que o artigo o Art. 18 da Lei 14.133/21, estabelece que o ETP tem e assume a função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois aponta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis.

1.4. O Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalizador da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica e mitigação dos riscos, para a contratação das soluções adequadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

1.5. Por outro motivo, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 1.4133/2021 quanto à própria função do ETP:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na aquisição, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da aquisição fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da aquisição, e conterá os seguintes elementos:

I - A descrição da necessidade da aquisição, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - A demonstração da previsão da aquisição no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Assessoria Jurídica da Presidência



III - Os requisitos da aquisição;

IV - As estimativas das quantidades para a aquisição, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - A estimativa do valor da aquisição, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - As justificativas para o parcelamento ou não da aquisição;

IX - O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e,

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Câmara Municipal de Apuí, Amazonas, necessita contratar serviços de acesso à internet, com fornecimento de equipamentos, para garantir conectividade estável, segura e de alta capacidade dentro sede administrativa para fins de atendimentos e execução das atividades administrativas e legislativas realizadas no dia a dia. A conectividade ao servidor de acesso à internet é essencial para viabilizar o funcionamento contínuo de sistemas informatizados de gestão pública, tipo SCPI, comunicação institucional, integração de sistemas governamentais municipal e prestação de serviços e informações digitais aos órgãos controle externo, disponibilização das informações financeiras e administrativas aos cidadãos por meio dos canais oficiais do diário



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

oficial, site, PNCP, Portal Transparência e demais atividades da administração pública em geral;
e,

2.2 Além disso, a crescente demanda por serviços digitais, o uso intensivo de plataformas em nuvem ou em servidores, sistemas integrados e a necessidade de comunicação entre as unidades justificam a contratação de uma solução unificada, com interligação lógica **via VPN e SLA** rigoroso com estabilidade confiável. A ausência de conectividade adequada comprometeria a eficiência dos serviços públicos e o atendimento à população.

3 - DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PCA – 2026:

3.1. Trata-se de uma planejada que faz parte do calendário anual de contratações da Câmara Municipal de Apuí, com previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) – 2026 e disponibilidade da Dotação orçamentária, dentro do elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, consignada no orçamento municipal, unidade Câmara Municipal de Apuí, exercício de 2026.

4 - DA ÁREA REQUISITANTE:

4.1. Tem-se como área requisitante da presente demanda e solução, a Secretaria Administrativa a Câmara Municipal de Apuí, Amazonas.

5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para concorrer na Licitação objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, a proponente deve atender os requisitos legais estabelecidos na seguinte legislação:

5.1.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

5.1.2. Resolução nº 001/2024, de 23 de março de 2024, da Câmara Municipal de Apuí, que regulamenta no âmbito do Poder Legislativo Municipal a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução nº 002/2024, de 10 de junho de 2024, da Câmara Municipal de Apuí, que regulamenta no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.1.3. Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações.

5.1.4. Lei Municipal nº 235/2011.

5.1.5. Lei Municipal nº 280/2013.

5.1.6 A proponente participante da Licitação objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, deve estar em perfeita regularidade junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.1.7 A proponente deve comprovar mediante a apresentação de, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado demonstrando que a licitante detém capacidade técnica compatível com objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5.1.8. A proponente deve comprovar mediante a apresentação do documento de licença ou outorga expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que permita a mesma à prestar os serviços, objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

6- DA ESTIMATIVA A CONTRATAR:

6.1. Após levantamento realizados com base nas contratações anteriores, constata-se e se sustenta que é necessário e suficiente a contratação de apenas uma empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) link dedicado de acesso à Internet, do tipo banda larga de alta velocidade, que detenha a seguinte capacidade técnica: velocidade mínima de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload, incluindo equipamento que disponibilize o sinal de Wi-Fi, contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, para os fornecimentos de link dedicado de acesso à Internet, do tipo banda larga de alta velocidade, com transmissão via fibra ótica, e, velocidade mínima de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload, incluindo equipamento que disponibilize o sinal de Wi-Fi. A solução deverá incluir:

01 (um) equipamento de roteamento para gerenciamento do link principal;

06 (seis) pontos de acesso sem fio em arquitetura mesh, administrados por sistema de gerenciamento centralizado, permitindo configuração remota, monitoramento em tempo real e relatórios de desempenho;

01 (um) equipamento adequado para distribuição de rede;

01 (um) equipamento adequado de integração da fibra óptica à rede LAN, por meio de dispositivo adequado, etc

01 (um) sistema adicional de backup de sinal, estimado em 100% sobre o serviço contratado, para garantir a continuidade em caso de interrupção parcial, por algum rompimento da fibra.

01 (um) IP público dedicado, fornecido em bloco /30, assegurando endereço exclusivo para uso da Câmara Municipal; e Instalação completa de todos os equipamentos necessários, além de manutenção e suporte técnico restritos aos equipamentos fornecidos nesta contratação, manutenção e suporte.

7- DA DO LEVANTAENTO DE MERCADO, LOCAL:

7.1. A Câmara Municipal de Apuí, Amazonas, após levantamento de mercado local, identificou 03 (três) alternativas como solução para esta contratação, sendo eles:

7.1.1. 1ª SOLUÇÃO: Link de Internet via Satélite: Essa solução é menos adequada para locais que necessitam de alta performance e estabilidade, mas pode ser uma opção válida para áreas com limitação de cobertura de fibra óptica. O link via satélite pode ser mais barato e disponível em locais onde a fibra óptica não chega. No entanto, possui menor velocidade e estabilidade em comparação com a fibra óptica, e pode acarretar maior custo de manutenção e suporte.

7.1.2. 2ª SOLUÇÃO: Link de Internet via Fibra Ótica: Essa solução garante alta velocidade, estabilidade e confiabilidade nas conexões, atendendo às necessidades de comunicação das repartições públicas do município. Porém o custo inicial pode ser elevado, pois contratação de uma empresa especializada para fornecer um link dedicado de acesso internet via fibra óptica com banda especificada, incluindo a instalação de todos os equipamentos necessários para a liberação do acesso, manutenção e suporte.

7.1.3. 3ª SOLUÇÃO: Link de Internet via Rádio: Essa solução é uma alternativa para áreas onde a infraestrutura de fibra óptica não está disponível. Instalação rápida e menor custo inicial comparado à fibra óptica. Não depende de linhas telefônicas ou cabos físicos. Entretanto a qualidade da conexão pode ser afetada, com grandes oscilações, ocasionadas por condições



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

climáticas e obstruções físicas (prédios, árvores, morros) e a largura de banda pode ser limitada e menos estável em comparação com a fibra óptica.

8- JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

8.1. As soluções selecionadas para a contratação são os fornecimentos unificados de Link de Fibra Óptica e Link de Internet via Satélite. A escolha se justifica pelo fato de as características dos serviços atenderem a com maior eficiência às necessidades da Câmara Municipal de Apuí, Amazonas, onde a contratação deve ocorrer de forma integrada e composta de Link de Fibra e de Link via satélite;

8.2. Contratação de 01 (um) link dedicado de acesso à Internet, do tipo banda larga de alta velocidade, que detenha a seguinte capacidade técnica: velocidade mínima de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload, incluindo equipamento que disponibilize o sinal de Wi-Fi, com fornecimento de roteadores e equipamentos para instalação, acesso e entrega dos serviços na sede da Câmara Municipal de Apuí/AM, com sistema adicional de backup de sinal, estimado em 100% sobre o serviço contratado, caso haja interrupção dos serviços, incluindo a instalação de todos os equipamentos necessários para a liberação do acesso, manutenção e suporte.

8.3. O sistema adicional traz maior segurança com o backup de sinal, estimado em 100% sobre o serviço contratado de fibra óptica, este visa entrar em operação tão somente, caso haja interrupção ou rompimento dos serviços transmitidos via fibra.

9- DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO:

9.1. A empresa contrata deverá disponibilizar ao menos 01 (um) número de telefone e 01 (um) e-mail de contato para recebimento dos chamados de manutenção técnica.

9.2. A empresa contratada deverá disponibilizar sistema virtual de chamados por OS (Ordem de Serviço) “com data e hora da abertura” para cada solicitação de serviços. As ordens de serviço deverão ser concluídas e arquivadas pela contratada, estando disponíveis para consulta do departamento de tecnologia da informação, quando necessário

9.3. A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para análise e solução de problemas, local e remoto, conforme solicitação da contratante.

9.4. A empresa contratada terá o prazo máximo para reestabelecimento dos serviços de comunicação de dados que é de 12 (doze) horas, contadas a partir da data e hora do chamado.

9.5. A empresa contratada, caso seja necessária a execução de algum serviço de manutenção preventiva, por iniciativa da contratada, esta deverá avisar o Departamento de Informática da contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

9.6. A empresa contratada deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção dos materiais, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados.

9.7. Quando solicitado a contratada deverá fornecer gráficos e relatórios de consumo de cada ponto individualmente. Os relatórios solicitados deveram ser diários, semanais, mensais ou anuais, conforme solicitação do departamento de informática do município.

9.8. A empresa contratada deverá notificar a contratante via meio digital, por whatsapp, e-mail, ou aplicativo, situações adversas, manutenções de rede, trocas de equipamentos, e outros serviços que afetem os desempenhos ou disponibilidade dos serviços.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

10- RELAÇÃO ENTRE DEMANDA ESTIMADA, CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E QUANTIDADE PREVISTA:

10.1. Para a estimativa da quantidade, característica técnica do objeto, foi considerado para este Estudo Técnico Preliminar – ETP, a contratação realizada pela Câmara Municipal de Apuí, Amazonas, que se encontra em vigência que atende satisfatoriamente as necessidades da Casa Legislativa, bem assim os elementos constantes de procedimento análogo anterior e a projeção da razoabilidade deste quantitativo, para que se possa suprir as demandas aqui faladas.

10.2. A quantidade a ser adquirida foi estimada em função do recurso disponível, e ainda pela necessidade da contratação dos serviços de acesso a internet, obtidos a partir de fatos concretos, como série histórica da demanda anterior da Câmara e assim tendo a última contratação como quantitativo satisfatório para atender a demanda pelos próximos cinco anos.

10.3. Foi realizado ainda o levantamento de mercado considerando as disponibilidades, características e oferta local e regional.

10.4. Conforme estudos preliminares, a análise do objeto pretendido com a contratação revela a sua natureza “comum”, até por conta da averiguação de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, principalmente perante as especificidades escolhidas para garantir a utilidade dos serviços pretendido na contratação, reforçando o enquadramento fático à hipótese da contratação através d modalidade licitatória “pregão” (art. 29, Lei nº 14.133/2021) com julgamento de menor preços global ou através dos procedimentos de adesão aos Sistema de Registros de Preços, denominado Processo Carona.

10.5. Conforme previsto no Plano de Trabalho e contemplação financeira no Plano de Contratação Anual - PCA, as especificações do OBJETO e quantidades em relação às suas adequabilidades frente às necessidades da Administração da Câmara Municipal, que são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Contração de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) link dedicado de acesso à Internet, do tipo banda larga de alta velocidade, que detenha a seguinte capacidade técnica: velocidade mínima de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload, incluindo equipamento que disponibilize o sinal de Wi-Fi, contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, para os fornecimentos de link dedicado de acesso à Internet, do tipo banda larga de alta velocidade, com transmissão via fibra ótica, e, velocidade mínima de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload, incluindo equipamento que disponibilize o sinal de Wi-Fi. A solução deverá incluir: 01 (um) equipamento de roteamento para gerenciamento do link principal; 06 (seis) pontos de acesso sem fio em arquitetura mesh, administrados por sistema de gerenciamento centralizado, permitindo configuração remota, monitoramento em tempo real e relatórios de desempenho;	12	MES



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

<p>01 (um) equipamento adequado para distribuição de rede;</p> <p>01 (um) equipamento adequado de integração da fibra óptica à rede LAN, por meio de dispositivo adequado, etc</p> <p>01 (um) sistema adicional de backup de sinal, estimado em 100% sobre o serviço contratado, para garantir a continuidade em caso de interrupção parcial, por algum rompimento da fibra.</p> <p>01 (um) IP público dedicado, fornecido em bloco /30, assegurando endereço exclusivo para uso da Câmara Municipal; e,</p> <p>Instalação completa de todos os equipamentos necessários, além de manutenção e suporte técnico restritos aos equipamentos fornecidos nesta contratação, manutenção e suporte.</p>		
---	--	--

11- A QUALIDADE DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A SOLUÇÃO:

11.1. O padrão de qualidade do objeto da contratação pretendido pela Câmara Municipal de Apuí perfaz elementos essenciais nas contratações, o que implica numa análise ampliada sobre a eficiência do negócio e o alcance da finalidade almejada, principalmente perante a avaliação da viabilidade do parcelamento (ou não), ante a perda de economia da escala (art. 40, § 3º, I e II, Lei nº 14.133/2021).

11.2. A essencialidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento do link dedicado de acesso à internet, fundamenta-se pela necessidade da realização de diversos serviços que somente poderão ser realizados com uma internet qualidade, pois é efetiva, para evitar desconinuidade nos serviços prestados pelo Poder Legislativo, concernente a execução de serviços rotineiros e possibilitará cumprir suas funções legislativas e administrativa da Câmara Municipal de Apuí. Amazonas, de forma eficaz e sem interrupções, e, nesse sentido, a presente contratação visa assegurar e manter o funcionamento de atividades finalísticas.

11.3. Destaca-se, portanto, presentes os requisitos da essencialidade e habitualidade.

11.4. A compreensão sobre a previsão de condições para assegurar o padrão da qualidade do objeto alcançará não só a escolha da modalidade de contrato, mas as especificações do objeto, prazo de fornecimento e obrigações.

12- JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

12.1. Embora a solução escolhida que compreende a contratação de empresa especializada para o fornecimento do link dedicado de acesso à Internet, permite o parcelamento, porém não se recomenda parcelamento, pelas seguintes razões:

12.1.1. Perda da padronização da infraestrutura de rede: A adoção de diferentes fornecedores poderia resultar em equipamentos e padrões técnicos distintos, dificultando a interoperacionalização entre as unidades administrativas da Câmara e a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de rede e equipamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

12.1.2. Comprometimento da gestão centralizada de rede: A rede deve ser interligada na configuração de roteadores, swich, ONU, ou equipamentos similares, etc. E parâmetros, o que seria inviável com a contratação de múltiplos fornecedores.

12.1.3. Aumento de custos administrativos e operacionais: A gestão de múltiplos contratos, implicaria na maior carga burocráticas, logística, fragmentação de suportes técnicos e incompatibilidades de equipamentos.

12.1.4. Riscos na degradação do desempenho: Diferencias na qualidade equipamentos, o que podem ocasionar a perda da qualidade de conexão com a rede.

12.2. Assim, a contratação unificada, garante:

12.2.1. Qualidade e desempenho entre as unidades administrativas da Câmara.

12.2.2. Centralização da Gestão Operacional e Técnica.

12.2.3. Redução dos riscos de incompatibilidade.

12.2.4. Otimização da supervisão contratual e o cumprimento da prestação dos serviços, de acordo com o quantitativo contratado.

12.3. Eficiência Administrativa: Conclusão, com centralização dos serviços em um único fornecedor reduz a carga administrativa envolvida na gestão de múltiplos contratos, libera recursos e tempo para outras atividades estratégicas e aumenta a eficiência do processo administrativo.

13- BENEFÍCIOS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:

13.1. Pretende-se, com a Contratação:

13.1.1. Pretende-se com a presente contratação manter a qualidade de trabalho, espera-se também melhoria e eficiência dos servidores públicos, com reflexos no aumento da sua produtividade. Desta forma, a Câmara Municipal de Apuí, poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este órgão, enfim primando pelo interesse público e prezando por uma contratação que auxilia na promoção de economicidade, eficiência e eficácia no uso dos recursos públicos.

14- ANÁLISE DE RISCO:

14.1. O objeto a ser licitado foi devidamente especificado e quantificado, diminuindo assim os riscos de uma contratação indesejada ou ineficiente.

14.2. Diante do planejamento desenvolvido e apresentado neste Estudo Técnico Preliminar - ETP, a Administração da Câmara Municipal tem como propósito uma contratação eficiente e vantajosa do ponto de vista econômico e qualidade dos serviços almejado nesta contratação.

14.3. Caberá ao Gestor do Contrato identificar os eventos de risco e geri-los em ordem crítica de maior impacto junto aos objetivos a serem alcançados.

15- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA CÂMARA PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO:

15.1. Considerando que a Administração Pública deverá definir o objeto no Termo de Referência com todos os seus elementos essenciais, qualidade, o benefício e vantagem que não é – em absoluto – sinônimo de menor valor, o edital deve prever mecanismo de obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de habilitação jurídica, social, qualificação técnica e econômico-financeira, que sejam pertinentes e correlatas ao cumprimento das obrigações assumidas,



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

acompanhando o mandamento constitucional estampado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Maior.

15.2. Serão estabelecidas no Termo de Referência as premissas para a execução contratual, valorizando-se a qualidade e os demais objetivos que informam o processo de aquisição e demais informações como encargos, dotações orçamentárias e recursos, obrigações das partes, rescisão do contrato, penalidades, pagamentos e demais disposições gerais.

15.3. Os instrumentos que integrarão o procedimento deverão cuidar de temas indispensáveis a constar:

15.3.1. Publicidade dos atos processuais: Os atos serão publicados nos termos da Lei 14.133/21 e Regulamentações próprias dadas pelas Resoluções Nº 001 e 002/2024 da Câmara Municipal de Apuí.

15.3.2. Forma de pagamento: O pagamento parcelado, de forma mensal, no prazo de 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e recebimento dos serviços pelo profissional técnico indicado pela Câmara, acompanhado do relatório do fiscal do contrato.

15.4. Os Órgãos e Divisões Administrativas da Câmara Municipal de Apuí, devem garantir à contratada o acesso necessário para a execução satisfatória dos serviços contratados, incluindo a definição de horários adequados para sua realização.

15.5. A contratada deve dispor de estrutura administrativa, logística e equipe suficientes para atender aos requisitos mínimos de serviço estabelecidos pelo contratante. Além disso, é responsabilidade da contratada fornecer os equipamentos conforme descrito no edital. Todos os serviços contratados devem ser realizados integralmente por profissionais especializados, cabendo à contratada a responsabilidade pela garantia da qualificação técnica e profissional de sua equipe.

16- DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. A gestão dos serviços a serem contratados ficarão a cargo do (a) Secretário (a) Administrativo (a) da Câmara Municipal de Apuí, através do setor de gestão de contratos.

Função 1	Gestor(a) de Contratos
Formação	Servidor lotado na área administrativa com conhecimento de Gestão de Contratos.
Função 2	Fiscal de Contratos
Formação	Servidor(a) lotado(a) na área administrativa com conhecimento e experiência na fiscalização de contratos

16.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos entre outros.

16.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

16.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

17- DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

17.1. A despesa resultante deste processo ocorrerá à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Apuí para o exercício de 2026 e seguintes, com disponibilidade de recurso financeiro na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

18- DA PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

18.1. DA PESQUISA DE PREÇOS:

18.1.1. Na pesquisa de preços realizada quando do levantamento de mercado local, foi identificado que na sede do município de Apuí, apenas 03 (três) empresas atual no ramo de prestação de serviços de internet, porém apenas 02 (duas) delas detém da tecnológica com transmissão 100% em fibra ótica, que atendem solução selecionada como mais vantajosa, as quais após consultadas de ofício, forneceram as cotações de preços para formação do valor estimado da contratação para um período inicial de 12 (doze) meses e assim se configurando os valores mensal e anual de cada proponente, aos quais descrevem-se no quadro abaixo:

Ordem	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR MENSAL EM R\$	VALOR GLOBAL EM R\$
01	INTER.NET SERVIÇOS EM TELECOM LTDA	12	Meses	5.520,00	66.240,00
02	G.C. TELECOM LTDA	12	Meses	10.000,00	120.000,00
Valor total mensal (01) e global (12)				15.520,00	186.240,00
Valor médio mensal (01) e médio global (12)				7.760,00	93.120,00

18.1.2. O valor apurado na pesquisa realizada no mercado local com as empresa operadoras de serviços de internet, possibilitou estimar valor mensal e total da contratação para um período inicial de 12 (doze) meses, onde se obteve o preço médio no valor estimado mensal em R\$ **7.760,00** (sete mil setecentos e sessenta reais) e total global de R\$ **93.120,00** (noventa e três mil e cento e vinte reais), para a contratação do objeto com as características definidas no item 6 deste Estudo Técnico Preliminar - ETP.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

19- DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO:

19.1- A contratação oriunda deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual e ordem de fornecimento de produtos/serviços, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos obedecidos ao disposto do artigo 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e artigos 278 e 289 da Resolução Nº 002/2024 – CMA.

19.2- Fica permitido nos termos do artigo 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021 o reequilíbrio econômico do contrato, devidamente justificado, após 12 (doze) meses de efetiva duração, e a correção será com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

19.2.1. O índice indicado para os ajustamentos poderá ser trocado por outro índice oficial desde que seja também compatível com a prestação dos serviços. Para tanto a CONTRATANTE deverá justificar a alteração através de despacho fundamentado pela autoridade competente da Câmara Municipal de Apuí.

19.3. Nos reajustes, deverão ser respeitados o interregno mínimo de um ano, e será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, SOCIAL, TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA:

20.1- Os requisitos para as habilitações jurídica, social, trabalhista, qualificações técnicas e econômica, para garantir a fiel execução da possível contratação devem estabelecidas em cláusulas explícitas no Termo de Referência e Termo de Contrato.

21. DO PROCESSO DE PAGAMENTO:

21.1- Os requisitos para empenho, liquidação e forma pagamento devem estabelecidas em cláusulas explícitas no Termo de Referência e Termo de Contrato.

22. DOS DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES PENALIDADES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

22.1- Os direitos, deveres, responsabilidades e penalidade da Contratante e Contratada, para garantir a fiel execução da contratação deve estar previstas em cláusulas explícitas no Termo de Referência e Termo de Contrato.

23. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

23.1- Deverá os fornecedores, sempre que possível, utilizar-se de materiais em consonância com as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se, no que couber:

23.1.1- Menor impacto sobre os recursos naturais.

23.1.2- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

23.1.3- Maior vida útil e menor custo de manutenção.

23.1.4- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e preparação dos materiais.

23.1.5- Deve-se ainda, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

23.2- Assim, visto que os itens objetos deste certame não são considerados altamente poluidores, julga-se desnecessária a exigência das certificações ambientais para esta contratação.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

24.1- As normas disciplinadoras da licitação e contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade do contrato e a sua segurança.

24.2- É facultado a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.3- Fica assegurado à Câmara Municipal, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogá-la no todo ou em parte.

24.4- Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importe em vantagem a uma ou mais licitantes em detrimento dos demais.

24.5- Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado local, podendo a Administração contratá-lo os serviços sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

24.6- Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar uma empresa especializada para o fornecimento contínuo dos serviços de acesso à internet e que é decisão discricionária do Presidente da Câmara, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o competente procedimento administrativo e licitatório.

24.7- Portanto, essas são as especificações pretendidas neste Estudo Técnico Preliminar com os elementos necessários para subsidiar a execução do procedimento de contratação dos serviços de acesso à internet, para o qual declaramos que este Estudo Técnico Preliminar está de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações e, e Regulamentações próprias dadas pelas Resoluções Nº 001 e 002/2024 da Câmara Municipal de Apuí.

25. DECLARAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

25.1- Diante de toda as informações levantadas e análises desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar que a única maneira viável, contratação de empresa especializada Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) link dedicado de acesso à Internet, do tipo banda larga de alta velocidade, que detenha a seguinte capacidade técnica: velocidade mínima de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload, incluindo equipamento que disponibilize o sinal de Wi-Fi, contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, para os fornecimentos de link dedicado de acesso à Internet, do tipo banda larga de alta velocidade, com transmissão via fibra ótica, e, velocidade mínima de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload, incluindo equipamento que disponibilize o sinal de Wi-Fi. A solução deverá incluir:

01 (um) equipamento de roteamento para gerenciamento do link principal;

06 (seis) pontos de acesso sem fio em arquitetura mesh, administrados por sistema de gerenciamento centralizado, permitindo configuração remota, monitoramento em tempo real e relatórios de desempenho;

01 (um) equipamento adequado para distribuição de rede;



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

01 (um) equipamento adequado de integração da fibra óptica à rede LAN, por meio de dispositivo adequado e etc.

01 (um) sistema adicional de backup de sinal, estimado em 100% sobre o serviço contratado, para garantir a continuidade em caso de interrupção parcial, por algum rompimento da fibra.

01 (um) IP público dedicado, fornecido em bloco /30, assegurando endereço exclusivo para uso da Câmara Municipal; e,

Instalação completa de todos os equipamentos necessários, além de manutenção e suporte técnico restritos aos equipamentos fornecidos nesta contratação, manutenção e suporte.

A viabilidade selecionada do ponto de vista técnico e econômico é a alternativa encontrada para essa possível contratação, que deve ser precedida de amplo processo de seleção, em que deve ocorrer por meio de pregão eletrônico ou presencial, com ou sem sistema de registro de preços ou/ainda por meio de processo de adesão, (carona), em que assegurar a competitividade do mercado. Diante o exposto declara-se viável e razoável esta possível contratação com fundamentação na Legislação, explícitas na Lei Federal N° 14.133/2021 e Regulamentações próprias dadas pelas Resoluções N° 001 e 002/2024 da Câmara Municipal de Apuí.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 08 DE ABRIL DE 2026.

Serv^a. **Letícia Antunes de Souza**

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Apuí/AM

O presente Estudo Técnico Preliminar, foi aprovado pela Assessoria Jurídica na forma da **Lei 14.133/2021** e suas alterações e suas regulamentações pelas Resoluções N° 001 e 002/2024 desta Casa Legislativa alterações.

Em: ____/____/____

Dr. Éder Souza Silva
Procurador Jurídico
Matrícula n° 389-1/2025

DESPACHO: Aprovo as Especificações constantes, do Estudo Técnico Preliminar, na forma da **Lei 14.133/2021** e suas alterações e suas regulamentações pelas Resoluções N° 001 e 002/2024 desta Casa Legislativa alterações.

Em: ____/____/____

Vereador Bruno José de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Apuí

O presente Estudo Técnico Preliminar foi revisado e aprovado pela Unidade de Controle Interno na forma da Lei n.º 14/133/2021 e disposições da Resoluções N° 002/2024 desta Casa Legislativa.

Em: ____/____/____

Deusa Monteiro da Silva
Coordenadora de Controle Interno



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Assessoria Jurídica da Presidência



ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO: Contratação de empresa especializada para os fornecimentos de link dedicado de acesso à Internet.

1. DO OBJETO:

1.1. O Presente instrumento tem por objetivo a realização de processo para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) link dedicado de acesso à Internet, do tipo banda larga de alta velocidade, que detenha a seguinte capacidade técnica: velocidade mínima de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload, incluindo equipamento que disponibilize o sinal de Wi-Fi, contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, para os fornecimentos de link dedicado de acesso à Internet, do tipo banda larga de alta velocidade, com transmissão via fibra óptica, e, velocidade mínima de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload, incluindo equipamento que disponibilize o sinal de Wi-Fi. A solução deverá incluir:

- 01 (um) equipamento de roteamento para gerenciamento do link principal;
 - 06 (seis) pontos de acesso sem fio em arquitetura mesh, administrados por sistema de gerenciamento centralizado, permitindo configuração remota, monitoramento em tempo real e relatórios de desempenho;
 - 01 (um) equipamento adequado para distribuição de rede;
 - 01 (um) equipamento adequado de integração da fibra óptica à rede LAN, por meio de dispositivo adequado e etc.
 - 01 (um) sistema adicional de backup de sinal, estimado em 100% sobre o serviço contratado, para garantir a continuidade em caso de interrupção parcial, por algum rompimento da fibra.
 - 01 (um) IP público dedicado, fornecido em bloco /30, assegurando endereço exclusivo para uso da Câmara Municipal; e;
- Instalação completa de todos os equipamentos necessários, além de manutenção e suporte técnico restritos aos equipamentos fornecidos nesta contratação.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 São objetivos da contratação:

- a) O atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas de serviços das unidades organizacionais da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Apuí;
- b) Proporcionar, diariamente serviços de acesso internet, com qualidade para realização de atividades on-line, portanto precisa de internet para acesso aos sistemas de: SIAFIC: envolvendo os módulos do Sistema de Contabilidade Pública Integrada – SCPI/compras e licitações; Sistema Integrado de Pessoal – SIP, Sistema de Secretariado – SEE; Sistema de Controle Interno Municipal – SCIM; Sistema de



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

Transparência e Acesso a Informação – SITE; Sistema de Publicação dos Atos Oficiais - diariomunicipal.com.br; Sistema de Troca de Correspondência – e-mails Institucional; Transmissão, por meio das redes sociais, das Sessões Ordinárias, Extraordinárias do Plenário e das Comissões Permanentes ou Temáticas do Legislativo Municipal.

c) Viabilizar o funcionamento das atividades das diversas divisões administrativas do Poder Legislativo, com serviços de acesso a internet de qualidade para garantir ou minimizar prejuízos institucional e garantir população usuária, o acesso de informações necessárias.

d) Assim considerando todos os aspectos, é indispensável a contratação dos serviços de acesso a internet, na quantidade de velocidade mínima, conforme características previstas no item 1.1 deste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A presente contratação visa atender de forma satisfatórias a execução das demandas contínuas e essenciais ao funcionamento das atividades institucional da Câmara Municipal;

3.2. Pontua-se aqui, a necessidade da referida contratação de empresa para de fornecimento de internet Via Fibra Óptica, para atender justamente à grande necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos oferecidos a população;

3.3 Tendo como base, o princípio da continuidade dos serviços públicos executados pela Administração Pública da Câmara Municipal de Apuí, entende-se que o objeto deste Termo de Referência é imprescindível para continuidade das atividades diárias desenvolvidas pelas Secretarias que integram a estrutura organizacional do Poder Legislativo.

3.4 Desta forma, entende-se como justificada a necessidade da contratação emergencial dos serviços de acesso à internet, conforme quantidade e velocidade prevista no item 1.1. deste Termo de Referência.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO:

4.1 A modalidade indicada para esta contratação de serviços de internet é o pregão presencial, por se tratar de um "serviço comum" de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), visando menor preço global e celeridade, conforme a Lei 14.133/2021.

4.2 Para este pregão não será utilizado o Sistema de Registro de Preços (SRP) por se tratar de uma necessidade direta da contratação e não apenas registrar preços para uma eventual contratação.

5. DO PROCEDIMENTO A OBDECER PARA A CONTRATAÇÃO:

5.1. O Procedimento de contratação deve obedecer, no que couber, as disposições da legislação a seguir:

5.1.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

5.1.2. Resolução nº 001/2024, de 23 de março de 2024, da Câmara Municipal de Apuí.

5.1.3. Resolução nº 002/2024, de 10 de junho de 2024, da Câmara Municipal de Apuí.

5.1.4. Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações.

5.1.5. Lei Municipal nº 235/2011, e,

5.1.6. Lei Municipal nº 280/2013.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

6.1. As especificações e quantitativos mínimos desta contratação encontram-se relacionadas no quadro abaixo:

Item	Especificação do objeto da contratação
01	<p>Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) link dedicado de acesso à Internet, do tipo banda larga de alta velocidade, que detenha a seguinte capacidade técnica: velocidade mínima de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload, incluindo equipamento que disponibilize o sinal de Wi-Fi, contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, para os fornecimentos de link dedicado de acesso à Internet, do tipo banda larga de alta velocidade, com transmissão via fibra ótica, e, velocidade mínima de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload, incluindo equipamento que disponibilize o sinal de Wi-Fi.</p> <p>A solução deverá incluir:</p> <ul style="list-style-type: none">01 (um) equipamento de roteamento para gerenciamento do link principal;06 (seis) pontos de acesso sem fio em arquitetura mesh, administrados por sistema de gerenciamento centralizado, permitindo configuração remota, monitoramento em tempo real e relatórios de desempenho;01 (um) equipamento adequado para distribuição de rede;01 (um) equipamento adequado de integração da fibra óptica à rede LAN, por meio de dispositivo adequado, etc01 (um) sistema adicional de backup de sinal, estimado em 100% sobre o serviço contratado para garantir a continuidade em caso de interrupção parcial, por algum rompimento da fibra.01 (um) IP público dedicado, fornecido em bloco /30, assegurando endereço exclusivo para uso da Câmara Municipal; e; <p>Instalação completa de todos os equipamentos necessários, além de manutenção e suporte técnico restritos aos equipamentos fornecidos nesta contratação.</p>

7. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

7.1. A entrega dos serviços deverá ser efetuada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da SOLICITAÇÃO/ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO, feita pela Secretaria Administrativa da Câmara, devendo a instalação dos equipamentos e entrega dos serviços contratados, serem efetuada na Secretária Administrativa situada na sede deste Poder Legislativo, em dias úteis, no horário de 07h as 13h, no local sede, situado a Avenida 13 de Novembro Nº 305, (Praça dos Três Poderes) Bairro Centro, Apuí, Amazonas.

7.2. O objeto desta contratação será requisitado, mediante a Solicitação/Ordem de Serviço/Fornecimento, devidamente assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Apuí ou Servidor Designado.

7.2.1. Na ausência do Presidente da Câmara Municipal de Apuí, SOLICITAÇÃO/ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO, deverá ser expedida pelo Presidente em Exercício ou Servidor designado.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

7.3. A empresa contratada está proibida de fornecer os serviços contratados, sem a devida a SOLICITAÇÃO/ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO, emitida pelo responsável, indicado no item 7.2

7.4. A empresa contratada deverá, com o acompanhamento do profissional de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Apuí, proceder a instalação, configuração e liberação do sinal, em dias úteis, no horário de 07h às 13h, no local sede da contratante, situado a Avenida 13 de Novembro Nº 305, (Praça dos Três Poderes) Bairro Centro, Apuí, Amazonas.

7.5. A empresa contratada, caso seja necessária a execução de algum serviço de manutenção preventiva, por iniciativa da contratada, esta deverá avisar o profissional de tecnologia da informação, responsável pela Divisão de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Apuí com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. Caberá à Contratada:

8.1.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

8.2. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

8.2.1. Atender prontamente às solicitações da Câmara Municipal de Apuí, Amazonas, no fornecimento de acordo com a necessidade deste Poder Legislativo, a partir da requisição expedida pela Secretaria Administrativa.

8.2.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, salários de pessoal e qualquer outro encargo resultante da contratação, inclusive as devidas licenças de funcionamento em repartições públicas.

8.2.3. Entregar o material, acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas.

8.2.4. Substituir qualquer material que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e/ou na nota de empenho.

8.2.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados Câmara Municipal de Apuí, ou a terceiros, por ação ou omissão na execução objeto do presente processo.

8.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Apuí, Amazonas.

8.2.7. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

8.2.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações deste Termo de Referência.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

8.2.10. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos materiais.

8.2.11. Recusar-se a fornecer qualquer serviço, objeto da contratação sem a devida requisição ou quando esta apresentar-se sem a devida assinatura do responsável.

8.2.12. Fornecer o objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços.

8.2.13. Designar preposto para acompanhar a execução do contrato e fiscalização do fornecimento dos produtos.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

9.1. Caberá a Contratante:

9.1.1. Definir obrigatoriamente, na Solicitação/Ordem de Serviço/Fornecimento, o detalhamento e especificações dos serviços contratados, dia e local a ser entregue.

9.1.2. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, resoluções, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

9.1.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato administrativo, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e Resoluções Nº 001 e 002/2024 da Câmara Municipal de Apuí.

9.1.4. Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à CONTRATADA e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.

9.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constada na execução do fornecimento dos serviços contratados

9.1.6. Efetuar, o empenho, liquidação e pagamento nas condições e prazos estipulados neste Termo de Referência, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços contratados;

9.1.7. Encaminhar a Nota de Empenho emitida, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

9.1.8. Verificar se o fornecimento dos serviços contratados, atende todas as especificações contidas neste Termo de Referência e contrato administrativo.

9.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto da contratação que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.1.10. Emitir Solicitação/Ordem de Serviço/Fornecimento, na quantidade e conformidade com o especificado no Termo de Referência.

9.1.11. Conferir se os serviços entregues estão de acordo com o contratado, e rejeitá-los se estiverem em desacordo com as especificações/obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando-a para proceder à substituição ou correção;

9.2. Recusar-se ao pagamento quando:

9.2.1. Forem fornecidos os serviços sem a devida SOLICITAÇÃO/ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO; e,



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

9.2.2. Forem fornecidos sem o quantitativo e/ou com vício de qualidade sem a devida reparação, correção, remoção ou substituição.

10. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução do Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela autoridade competente da Câmara, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, combinados com as determinações das seguintes legislações: Lei Federal nº 14.133/2021 e Resoluções nº 001 e 002/2024 da Câmara Municipal de Apuí.

10.2. Ao(s) fiscal (is) competirá:

10.2.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do instrumento contratual;

10.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços, desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo.

10.2.3. Propor, quando necessário, a extinção, prorrogação e alteração contratual.

10.2.4. Providenciar meios adequados de Registro, onde deverá ser documentado, juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas.

10.2.5. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato.

10.2.6. O Fiscal do Contrato deverá realizar o controle mensal dos serviços entregues, objeto da contratação, mediante o recebimento do processo preliminar de pagamento, de modo a evitar que haja descontrole de pagamento ou pagamento; e,

10.2.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes; e,

10.2.8. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência, prestados pela contratada, serão mensalmente, com especificação na nota fiscal/fatura, o tipo de serviço e o período a que se refere, deverá ser entregue na Secretaria Administrativa, anexada ao Requerimento de pagamento;

11.2. A nota fiscal /fatura mensal será encaminhada a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis à data de vencimento da mensalidade;

11.3. O pagamento dos serviços prestados será realizado pela CONTRATANTE de acordo com as instruções constantes no documento de cobrança, sem isenção da responsabilidade de pagamento pela impossibilidade do recebimento da nota fiscal-fatura no prazo previsto;

11.4. A data de vencimento para cobrança pelos serviços prestados, obedecerão às opções registradas pela CONTRATANTE no instrumento de contratação dos serviços;

11.5. A Contratada deverá emitir para cada mensalidade, o requerimento de pagamento, anexando a nota fiscal/fatura;



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

11.6. Após o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE procederá à sua verificação em estado de acordo, atestará por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, devolverá à CONTRATADA para correção ou substituição do objeto.

11.7. A Contratante deverá efetuar o pagamento em moeda corrente, através de ordem bancária, pix ou outro meio de pagamento eletrônico, até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal pela Contratada, sem juros e atualização monetária, mediante autorização da fiscalização do contrato após a verificação da documentação essencial de habilitação, constante no item 11.16.

11.8. Somente será devido à Contratada o pagamento de juros quando ocorrer inadimplementos provocados pela Contratante;

11.9. O pagamento da mensalidade, a ser efetuado condiciona-se ao fornecimento dos serviços mínimos, efetivamente entregues pela CONTRATADA, não havendo vinculação à estimativa de consumo;

11.10. A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, vedado o pagamento em nome de terceiros.

11.11. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida;

11.12. No caso de incorreções na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATADA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

11.13. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços de fornecimento dos produtos contratados;

11.14. Somente será devida à CONTRATADA o pagamento de juros quando ocorrer inadimplementos provocados pela Câmara Municipal de Apuí;

11.15. A Câmara Municipal de Apuí poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

11.16. Para fins de habilitação e pagamento de que trata o artigo 132 da Resolução N° 002/2024 da Câmara Municipal de Apuí, o pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, e Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei n°. 12.440/2011;
- f) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

11.17. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante; e,
- f) de procurador, sob qualquer condição.

11.18. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.19. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual; e,

11.20. No preço já estão incluídos todos os custos referentes a mão de obra direta e/ou indireta de entrega dos serviços desta contratação, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento dos produtos tratados neste Instrumento.

12. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às seguintes penalidades:

12.2. Caso deixe de cumprir as obrigações estabelecidas, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso.
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante no Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração; e,
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

12.3. A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item anterior será descontada, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

12.4. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a empresa CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

12.5. A CONTRATADA, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Câmara Municipal de Apuí, não serão computadas para o fim previsto no item 12.5.

12.7. As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela Câmara Municipal de Apuí, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 12.2.

12.8. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 12.2.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

12.9. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Câmara Municipal, entretanto, cancelar ou rescindir o Contrato em razão do atraso.

12.10. A Câmara Municipal de Apuí, poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do fornecimento dos produtos contratados, para extinção do Contrato.

12.11. As multas serão calculadas pelo total mensal do valor do Contrato.

12.12. Se o descumprimento da obrigação constante no Contrato gerar consequências graves para a Câmara Municipal de Apuí, poderá esta, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 12.2.

12.13. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Câmara Municipal de Apuí;

12.14. Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a autoridade competente da Câmara Municipal de Apuí submeterá sua decisão ao seu Procurador Jurídico, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

12.15. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

12.16. Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal Nº 14.133/2021 e Resoluções Nº 001 e 002/2024 da Câmara Municipal de Apuí, que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação; e,
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude da prática e de atos ilícitos.

13. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

13.1 A despesa resultante deste Termo de Referência, e do Procedimento de Administrativo ou Licitatório ocorrerá à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Apuí para o exercício de 2026, com disponibilidade de recurso orçamentário e financeiro na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

14. DA PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DO VALOR MÉDIO DA CONTRATAÇÃO:

14.1. DA PESQUISA DE PREÇOS:

14.1.1. Na pesquisa de preços realizada quando do levantamento de mercado local, foi identificado que na sede do município de Apuí, apenas 03 (três) empresas atual no ramo de prestação de serviços de internet,



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

porém apenas 02 (duas) delas detêm da tecnológica com transmissão 100% em fibra ótica, que atendem solução selecionada como mais vantajosa, as quais após consultadas de ofício, forneceram as cotações de preços para formação do valor estimado da contratação para um período inicial de 12 (doze) meses e assim se configurando os valores mensal e anual de cada proponente, aos quais descrevem-se no quadro abaixo:

Ordem	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR MENSAL EM R\$	VALOR GLOBAL EM R\$
01	INTER.NET SERVIÇOS EM TELECOM LTDA	12	Meses	5.520,00	66.240,00
02	G.C. TELECOM LTDA	12	Meses	10.000,00	120.000,00
Valor total mensal (01) e global (12)				15.520,00	186.240,00
Valor médio mensal (01) e médio global (12)				7.760,00	93.120,00

14.1.2. O valor apurado na pesquisa realizada no mercado local com as empresa operadoras de serviços de internet, possibilitou estimar valor mensal e total da contratação para um período inicial de 12 (doze) meses, onde se obteve o preço médio no valor estimado mensal em R\$ **7.760,00** (sete mil setecentos e sessenta reais) e total global de R\$ **93.120,00** (noventa e três mil e cento e vinte reais), para a contratação do objeto com as características definidas no item 6 do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

15. DO CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO:

15.1 As Licitantes interessadas na participação do presente certame deverão requerer o seu credenciamento, mediante a realização do cadastro de fornecedores junto a Divisão de Gestão de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Apuí, anexando ao requerimento de cadastro as documentações de habilitação jurídica, fiscal, social e econômica.

15.2. Integra o credenciamento:

15.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual,
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; e,
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

15.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº. 12.440/2011; e,
- h) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

15.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) Certidão de regularidade profissional do Conselho Regional de Contabilidade – CRC do contador responsável pela assinatura do balanço, do período que compreende a assinatura do mencionado; e,
- c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

15.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação com a apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de capacidade técnica para o fornecimento dos produtos e serviços, objeto dessa contratação, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) Certidão de Registro ou documentos de homologação como empresa de comunicação ou equivalente expedido pela ANATEL ou órgão competente, que autoriza execução legal da atividade objeto desta contratação.

15.2.5. OUTROS DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- a) Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver; e,
- b) Comprovante de residência do representante da empresa licitante e do procurador, se houver.

1.5.2.5.1 Declarações:

- a) Declaração de grau parentesco de que trata artigo 15 da Resolução Nº 001, de 26 de março de 2024 da Câmara Municipal de Apuí;
- b) Declaração de empregador de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e inciso VI, do artigo 68 da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021 e Resoluções Nºs 001 e 002/2024 da Câmara Municipal de Apuí; e,
- c) Declaração ou documento similar extraído do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Município, do Estado ou da União ou órgãos equivalentes.

15.3. No momento do credenciamento, a licitante também poderá credenciar seu responsável, juntando os documentos pessoais do credenciado e carta ou procuração, acompanhada de cópia do ato constitutivo.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

15.4. O requerimento e os documentos relativos ao credenciamento poderão ser enviados por e-mail, no seguinte: camara.licitacao@apui.am.leg.br, até a data de envio das propostas, definida no aviso de dispensa da licitação.

16. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

16.1 As propostas de preços deverão conter discriminação detalhada, de acordo com a especificação do material, contendo marca, preço unitário e total, cotados em moeda nacional, já consideradas as despesas com tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente nos preços para execução do objeto e deverão seguir o modelo em ao aviso de dispensa da licitação, quando não forem possíveis pelo sistema de gerenciamento das Licitações da Câmara Municipal de Apuí.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

17.1 A gestão e fiscalização dos serviços e controle a serem contratados ficarão a cargo da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Apuí, através do setor de gestão de contratos e fiscalização de contratos, com atribuições definidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e legislações pertinentes.

Função 1	Gestor(a) de Contratos
Formação	Servidor lotado na área administrativa com conhecimento de Gestão de Contratos.
Atribuições	Gerir a execução do Contrato
Função 2	Fiscal de Contratos
Formação	Servidor(a) lotado(a) na área administrativa com conhecimento e experiência na fiscalização de contratos
Atribuições	Fiscalizar os contratos do ponto de vista administrativo; emitir relatórios, registrar ocorrências, etc...

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

18.1. A contratação vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual e ordem de fornecimento de produtos/serviços, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos obedecidos ao disposto do artigo 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e artigos 278 e 289 da Resolução Nº 002/2024 – CMA.

19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

19.1. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução do objeto deste Termo de Referência, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após assinatura do contrato, e expedição e recebimento de Solicitação/Ordem de Serviços/Fornecimentos dos serviços.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

20.1 Com base nas informações levantadas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência entende-se viável, do ponto de vista técnico e econômico a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) link dedicado de acesso à Internet, do tipo banda larga de alta velocidade, que detenha a seguinte capacidade técnica: velocidade mínima de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload, incluindo equipamentos, configuração e instalação de todos os equipamentos necessário ao acesso e entrega dos serviços na sede da Câmara Municipal de Apuí/AM, bem como um sistema integrado adicional de backup de sinal, estimado em 100% sobre o serviço contratado, para garantir a continuidade em caso de interrupção parcial, por algum rompimento da fibra, além de manutenção e suporte. Dada a natureza, a possível contratação, encontrarem com permissivo legal nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2024 e com as regulamentações da mesma norma jurídica, no âmbito do Poder Legislativo dadas pelas Resoluções Nº 001 e 002/2024.

Apuí/AM, em 15 de abril de 2026.

Serv^a. **Letícia Antunes de Souza**

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Apuí/AM

O presente Termo de Referência foi aprovado pela Procuradoria Jurídica na forma do Art. 6, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações dadas pelas Resoluções Nº 001 e 002/2024 desta Casa Legislativa alterações.

Em: ____/____/____

Dr. Éder Souza Silva
Procurador Jurídico
Matrícula nº 389-1/2025

DESPACHO: Aprovo as Especificações constantes, no Termo de Referência, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e suas regulamentações dadas pelas Resoluções Nº 001 e 002/2024 desta Casa Legislativa alterações.

Em: ____/____/____

Vereador **Bruno José de Moraes**
Presidente da Câmara Municipal de Apuí

O presente Termo de Referência foi revisado e aprovado pela Unidade de Controle Interno na forma que dispõe o artigo 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 193 § 3 da Resoluções Nº 002/2024 desta Casa Legislativa.

Em: ____/____/____

Deusa Monteiro da Silva
Coordenadora de Controle Interno



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Assessoria Jurídica da Presidência



ANEXO VI

MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO/ REQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO

1) PARTES.

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, como **CONTRATANTE** e a empresa _____
_____, nome fantasia _____, como **CONTRATADA**.

2) OBJETO.

Contração de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) link dedicado de acesso à Internet, do tipo banda larga de alta velocidade, que detenha a seguinte capacidade técnica: velocidade mínima de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload, incluindo equipamento que disponibilize o sinal de Wi-Fi, contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, para os fornecimentos de link dedicado de acesso à Internet, do tipo banda larga de alta velocidade, com transmissão via fibra ótica, e, velocidade mínima de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload, incluindo equipamento que disponibilize o sinal de Wi-Fi. A solução deverá incluir:

01 (um) equipamento de roteamento para gerenciamento do link principal;

06 (seis) pontos de acesso sem fio em arquitetura mesh, administrados por sistema de gerenciamento centralizado, permitindo configuração remota, monitoramento em tempo real e relatórios de desempenho;

01 (um) equipamento adequado para distribuição de rede;

01 (um) equipamento adequado de integração da fibra óptica à rede LAN, por meio de dispositivo adequado etc.

01 (um) sistema adicional de backup de sinal, estimado em 100% sobre o serviço contratado, para garantir a continuidade em caso de interrupção parcial, por algum rompimento da fibra.

01 (um) IP público dedicado, fornecido em bloco /30, assegurando endereço exclusivo para uso da Câmara Municipal; e;

Instalação completa de todos os equipamentos necessários, além de manutenção e suporte técnico restritos aos equipamentos fornecidos nesta contratação, manutenção e suporte.

Todas as especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante da Licitação

3) FUNDAMENTO E BASE DO ATO LEGAL.

Contratação oriunda do Procedimento Licitatório nº ____/2026 - DGLC, Modalidade Pregão Presencial Nº ____/2026 – DGLC/SEC/ADM/CMA e Requisitado a compra nos termos iniciais do Processo Administrativo Nº ____/2026-SECADM.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

4) PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência inicial é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual e ordem de fornecimento de produtos/serviços, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos obedecidos ao disposto do artigo 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e artigos 278 e 289 da Resolução Nº 002/2024 – CMA.

5) VALOR DA CONTRATAÇÃO.

O Valor global da contratação para o período de 12 meses, importa na quantia de R\$

6) INÍCIO DE FORNECIMENTO.

Pela presente ordem a contratada está autorizada a executar os serviços, o objeto do Termo de Contrato Nº _____.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí/AM, em _____ de _____ de 2025.

VEREADOR _____

Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

CNPJ Nº 34.528.869/0001-25

CONTRATANTE

Representante Legal da Contratada

CONTRATADA



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

ANEXO VII
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

NOTA: No Modelo da proposta de preços a proponente deve inserir a logo da empresa, cnpj e endereço (Texto orientativo excluir quando o documento for formalizado)

PROPOSTA DE PREÇOS					
DADOS DA EMPRESA:					
RAZÃO SOCIAL:					
NOME FANTASIA:					
ENDEREÇO:					
CEP:		CIDADE:		UF:	
TELEFONE DE CONTATO:					
EMAIL:					
DADOS: N° _____ DO EDITAL E MODALIDADE DA LICITAÇÃO: _____					
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO					
Item	Descrição do produto	Quantidade Meses	Unidade de medida	Valor mensal	Valor global anual
001	Contração de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) link dedicado de acesso à Internet, do tipo banda larga de alta velocidade, que detenha a seguinte capacidade técnica: velocidade mínima de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload, incluindo equipamento que disponibilize o sinal de Wi-Fi, contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, para os fornecimentos de link dedicado de acesso à Internet, do tipo banda larga de alta velocidade, com transmissão via fibra ótica, e, velocidade mínima de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload, incluindo equipamento que disponibilize o sinal de Wi-Fi. A solução deverá incluir: 01 (um) equipamento de roteamento para gerenciamento do link principal;	12	RS	RS	RS



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

06 (seis) pontos de acesso sem fio em arquitetura mesh, administrados por sistema de gerenciamento centralizado, permitindo configuração remota, monitoramento em tempo real e relatórios de desempenho; 01 (um) equipamento adequado para distribuição de rede; 01 (um) equipamento adequado de integração da fibra óptica à rede LAN, por meio de dispositivo adequado, etc 01 (um) sistema adicional de backup de sinal, estimado em 100% sobre o serviço contratado, para garantir a continuidade em caso de interrupção parcial, por algum rompimento da fibra. 01 (um) IP público dedicado, fornecido em bloco /30, assegurando endereço exclusivo para uso da Câmara Municipal; e; Instalação completa de todos os equipamentos necessários, além de manutenção e suporte técnico restritos aos equipamentos fornecidos nesta contratação, manutenção e suporte.				
Valor total				

A empresa declara que o preço apresentado nesta proposta inclui todas as taxas, frete, seguros, encargos trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente sobre a comercialização do objeto integrante do pregão presencial

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

Prazo de validade da proposta: ____/____/____. *(ob: a validade da proposta deve ser igual ou superior a 90 (noventa) dias.*

Proposta para um período inicial de 12 meses.

Prazo de instalação e entrega: até ____ dias após a entrega da ordem de fornecimento.

Data, local e assinatura do representante legal da proponente.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Assessoria Jurídica da Presidência



Assessoria Jurídica



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Assessoria Jurídica da Presidência



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

(NOTA.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

Eu, [**Nome do Representante Legal**], na qualidade de sócio proprietário da empresa [**Razão Social**], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], **DECLARO**, sob as penas da lei, que esta empresa se enquadra na categoria de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme definido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e não se encontra incursa nos impedimentos previstos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Portanto, a empresa pode usufruir das prerrogativas e do direito de preferência estabelecidos nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(Cidade, data).

[Assinatura Representante Legal]
[RG, CPF, Cargo e Função]



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Assessoria Jurídica da Presidência



ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato de para fornecimento de um veículo _____ que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, AMAZONAS e a empresa _____

Aos (____) ____ dias do mês de (____) ____ de (2026) ano dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Apuí, na sede do Poder Legislativo, presentes de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.528.869/0001-25, com sede a Avenida Treze de Novembro – Praça dos Três Poderes, nº 305 – Bairro Centro – Apuí/AM, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, ora em diante representada pelo seu Presidente, Vereador _____, brasileiro, Vereador, inscrito no RG sob o N° _____ SSP/____ e no CPF sob o N° _____, residente e domiciliado a Rua _____ S/n°, bairro _____, também nesta cidade e Estado e de outro lado a Empresa _____ inscrita no CNPJ N° _____ e Inscrição Estadual N° _____, situada a Avenida _____ N° _____, bairro _____ neste município de _____, Estado do _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ora representada pela seu (a) proprietário (a) , Senhor (a) _____, inscrito no RG sob o N° _____ SSP/____ e no CPF sob o N° _____, residente na _____, nº _____, bairro _____, neste Município e Estado, CEP 69.265-000. Tendo em vista o resultado da Licitação N° ____/2026 - DGLC, com homologação do Presidente da Câmara Municipal de Apuí, através da Portaria N° _____, devidamente publicada, que nos termos consta no Processo Administrativo N° ____/2026 – SEC/ADM/CMA, firmam o presente Termo de Contrato, que se regerá, sob a égide da Lei nº 14.133, de 01 (primeiro) de abril de 2021 (dois mil e vinte e um), e regulamentações próprias dadas pelas Resoluções: 001, de 26 (vinte e seis) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e 002, de 10 (dez) de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Procedimento Licitatório é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) link dedicado de acesso à Internet, do tipo banda larga de alta velocidade, e manutenção e suporte, com as especificações e nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, e proposta de preço vencedora a que se refere este Edital.

1.2. Objeto da contratação e a solução devem atender:

1.2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) link dedicado de acesso à Internet, do tipo banda larga de alta velocidade, que detenha a seguinte capacidade técnica: velocidade mínima de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload, incluindo equipamento que disponibilize o sinal de Wi-Fi, contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, para os fornecimentos de link dedicado de acesso à Internet, do tipo banda larga de alta velocidade, com transmissão via fibra ótica, e, velocidade mínima de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload, incluindo equipamento que disponibilize o sinal de Wi-Fi. A solução deverá incluir:

01 (um) equipamento de roteamento para gerenciamento do link principal;

06 (seis) pontos de acesso sem fio em arquitetura mesh, administrados por sistema de gerenciamento centralizado, permitindo configuração remota, monitoramento em tempo real e relatórios de desempenho;

01 (um) equipamento adequado para distribuição de rede;

01 (um) equipamento adequado de integração da fibra óptica à rede LAN, por meio de dispositivo adequado, etc.

01 (um) sistema adicional de backup de sinal, estimado em 100% sobre o serviço contratado, para garantir a continuidade em caso de interrupção parcial, por algum rompimento da fibra.

01 (um) IP público dedicado, fornecido em bloco /30, assegurando endereço exclusivo para uso da Câmara Municipal; e;

Instalação completa de todos os equipamentos necessários, além de manutenção e suporte técnico restritos aos equipamentos fornecidos nesta contratação, manutenção e suporte.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.3. A Autorização de Contratação por meio de Licitação;

1.3.4. A Proposta Preços do Contratado;

1.3.5. Nota de Empenho em favor do Contratado;

1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência inicial é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual e ordem de fornecimento de produtos/serviços, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

obedecidos ao disposto do artigo 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e artigos 278 e 289 da Resolução Nº 002/2024 – CMA.

2.2. Fica permitido nos termos do artigo 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021 o reequilíbrio econômico do contrato, devidamente justificado, após 12 (doze) meses de efetiva duração, e a correção será com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

2.3. O índice indicado para os ajustamentos poderá ser trocado por outro índice oficial desde que seja também compatível com a prestação dos serviços. Para tanto a **CONTRATANTE** deverá justificar a alteração através de despacho fundamentado pela autoridade competente da Câmara Municipal de Apuí.

2.4. Nos reajustes, deverão ser respeitados o interregno mínimo de um ano, e será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual e gestão, assim como os prazos e condições de fornecimento e conclusão, observação e recebimento dos serviços que constam nos Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, deve ocorrer de forma global, com parcela fixas mensais e o modelo execução se dará mediante a fiscalização prévia, a fim de evitar percar ou danos ao erário público.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. DO VALOR:

5.1.1. O valor global R\$ _____ (_____), para um período de 12 (doze) meses.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO:

5.2.1. O pagamento será realizado, em parcelas fixas mensais, limitando-se em 12 (doze) parcelas e meses, e contará a partir da assinatura do instrumento contratual, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, vedado o faturamento em nome de terceiros.

5.2.2. Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.2.3. A contratada também deve atender para pagamento os requisitos estabelecidos no Item 11 do Termo de Referência de que origem a essa contratação, que é parte integrante deste contrato.

5.2.4. O pagamento da mensalidade, a ser efetuado condiciona-se ao fornecimento dos serviços mínimos, efetivamente entregues pela CONTRATADA, não havendo vinculação à estimativa máxima de consumo



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após o vencimento da parcela, contados do recebimento do requerimento de pagamento, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e recibo de pagamento, e conferida as características do objeto desta contratação.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento dos serviços contratados, de acordo com a quantidade prevista na cláusula primeira deste Termo de Contrato e atestada pelo responsável pela divisão de Tecnologia da Informação, se necessário, para conferir se esta de acordo com Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, combinado com art. 132 da Resolução Nº 002/2024 -CMA, e itens 11, subitem 11.16 do Termo de Referência parte integrante desta contratação.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o representante da Secretaria Financeira da Contratante deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação e Termo de



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

Referência, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. A Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. Ainda que não explicitamente conste no contrato, a contratada deve atender as demais disposições previstas no item 11 do Termo de Referência.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

5.6.1. Não é admitida a cessão créditos a terceiros em hipótese alguma.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA, MANUTENÇÃO SUPORTE:

6.1 A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da SOLICITAÇÃO/ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO, expedida e devidamente assinada pelo Presidente, devendo a instalação dos equipamentos e entrega dos serviços contratados, serem concretizar na Secretaria Administrativa situada na sede deste Poder Legislativo, em dias úteis, no horário de 07h as



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

13h, no local sede, situado a Avenida 13 de Novembro Nº 305, (Praça dos Três Poderes) Bairro Centro, Apuí, Amazonas, com o devido acompanhamento do responsável pela Divisão de Tecnologia Informação, que ao concluir a instalação e entrega dos serviços, devem lavrar o competente termo.

6.2. O objeto desta contratação será requisitado, mediante a Solicitação/Ordem de Serviço/Fornecimento, devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Apuí ou Servidor Designado.

6.2.1. Na ausência do Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Solicitação/Ordem de Serviço/Fornecimento, deverá ser expedida pelo Presidente em Exercício ou Servidor designado.

6.3. Os serviços de manutenção e suporte devem serem disponibilizado pela contratada conforme dispõe o Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

7. REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECONOMICO:

7.1. O preço contratado, ocorreu pelo MENOR PREÇO GLOBAL, com base na proposta vencedora do certame.

7.1.1. Durante a vigência do contrato, o contratado poderá solicitar a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.1.2. Comprovado o desequilíbrio de que trata o item anterior, a alteração dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da administração ou, mediante solicitação da empresa contratada, conforme o caso.

7.2. Após completar um ano, a pedido do Contratado, o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O contrato poderá sofrer reajustes para manutenção do equilíbrio econômico, quando identificarem essa necessidade nos termos previstos nos artigos 124 e 130 da Lei Nº 14.133/21 e disposições previstas no Capítulo VI da Resolução Nº 002/2024 - CMA) subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1 Além das previstas no item 9 do Termo de Referência, são obrigações da contratante também:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato.

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à CONTRATADA e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.

8.1.6 Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, e, neste Instrumento Contratual, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear os fornecimentos dos produtos contratados.

8.1.7 Encaminhar a Nota de Empenho emitida, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

8.1.8 Verificar se fornecimentos dos produtos contratados pela CONTRATADA atende todas as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

8.1.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos, objeto da contratação que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.1.10. Emitir Solicitação/Requisição/Ordem de fornecimento dos serviços, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

8.1.11. Recusar os serviços, que não estiver de acordo com as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

8.1.12. Recusar-se ao pagamento quando:

8.1.12.1 Forem fornecidos produtos e serviços sem a devida Solicitação/Ordem de Serviço/fornecimento ou quando esta apresentar-se sem a devida assinatura do responsável; e,

8.1.12.2 Forem fornecidos produtos ou serviços com vício de qualidade sem a devida reparação, correção, remoção ou substituição nos termos especificados no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

9.1.13. Nomear prepostos da contratante e contratada, para acompanhar a execução do fornecimento dos serviços contratados, para redimir ou dirimir possíveis impasse ou execução irregular, os quais serão os imediatos responsáveis, desta contratação, observado sempre as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1 Além das previstas no item 8 do Termo de Referência, são obrigações da contratante também:

9.1.1. Disponibilizar os serviços objeto da contratação em até 3 (três) dias úteis a contar da Solicitação/Ordem de Serviço/fornecimento emitida pela Contratante.

9.1.2. Fornecer os serviços, objeto da contratação nas especificações técnicas e condições previstas no Termo de Referência e na Proposta de Preço.

9.1.3. Possuir equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários ao fornecimento dos serviços, objeto da contratação.

9.1.4. Assumir a inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços oferecidos, bem como pelo seu fornecimento dos serviços, na quantidade contratada.

9.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados em decorrência de vício nos produtos ou serviços fornecidos.

9.1.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, salários de pessoal e qualquer outro encargo resultante da contratação, inclusive as devidas licenças de funcionamento em repartições públicas.

9.1.7. Responder, civil e penalmente, por qualquer dano, de qualquer natureza que venham a sofrer seus funcionários, terceiros, a Contratante e/ou seus servidores, em razão de ações ou omissões, dolosas ou culposas, por parte da Contratada, decorrentes do fornecimento, manuseio e armazenamento dos produtos objeto da contratação.

9.1.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, sem cobrança adicional, os equipamentos, quando este apresentar vício de qualidade decorrente do seu fornecimento, manuseio, armazenamento ou que não possuir especificações técnicas, exceto quando a qualidade do produto for comprometida por uso indevido da Contratante.

9.1.9. Recusar-se a fornecer qualquer produto objeto da contratação sem a devida requisição ou esta apresentar-se sem a devida assinatura do responsável.

9.1.10. Emitir cupom fiscal e Nota Fiscal referente ao fornecimento do produto com entrega efetuada.

9.1.11. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação de regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, combinado com art. 132 da Resolução Nº 002/2024 - CMA, e item 11, subitens 11.15 e 11.16 do Termo de Referência parte integrante desta contratação.

9.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante.

9.1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021, combinado com art. 287 da Resolução Nº 002/2024 - CMA,) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Assessoria Jurídica da Presidência



9.1.15. Designar preposto para acompanhar a execução do contrato e fiscalização do fornecimento dos serviços objetos desta contratação, conforme especificações do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

10. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Além das previstas no item 12 do Termo de Referência, a CONTRATADA também: comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 353 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

II- Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 353 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

III- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 10.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 355 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

IV- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 10.1 deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 356 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 379 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 373 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente:

11.4.3.1 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 351 da Resolução Nº 002/2024 – CMA), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 357 da Resolução Nº 002/2024 – CMA):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021 combinado com o art. 372 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Assessoria Jurídica da Presidência

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021 combinado com o art. 368 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 376 da Resolução Nº 002/2024 – CMA)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação. (art. 163 da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 356 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, aplicando-se também as modalidades de rescisão previstas no Título IV da extinção dos contratos administrativos da Resolução Nº 002/2024 – CMA, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, combinado com as disposições do art. 377 da Resolução Nº 002/2024 – CMA.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato:

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,

12.4.3. Indenizações e multas.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Assessoria Jurídica da Presidência



13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à custa da dotação orçamentária própria Órgão 0100 – Poder Legislativo, Unidade Orçamentária 0101- Câmara Municipal de Apuí, consignado no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, e quando prorrogados o prazo do contrato, na mesma dotação, porém para os exercícios seguintes, e suplementada se necessário conforme dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no que couber ou empenhados em restos a pagar processados com saldo do exercício vigente da contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, regulamentação local dadas pelas Resoluções Nº 001 e 002/2024 – CMA, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com as regulamentações local dadas pelas Resoluções Nº 001 e 002/2024 – CMA.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com as regulamentações local dadas pelas Resoluções Nº 001 e 002/2024 – CMA.

15.4. É admissível alteração do contrato, quando comprovada a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico do contrato, tanto nos ajustes para mais ou para menos, desde que motivada e requerido de ofício, tal alteração, que será processada por meio de celebração de termo aditivo, para atender ao disposto nos o art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Nº 14.133, de 2021, combinado com as regulamentações local dadas pelas Resoluções Nº 001 e 002/2024 – CMA.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Assessoria Jurídica da Presidência



16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à Câmara Municipal de Apuí, a responsabilidade de providenciar a publicação deste instrumento contrato, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e, nas regulamentações de âmbito local dadas pelas Resoluções n.º 001 e 002/2024 – CMA e Art. 87 da Lei Orgânica Municipal

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Apuí, Estado do Amazonas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º da Lei Nº 14.133/21 e Art. 235, § 2º da Resolução Nº 002/2024 – CMA.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Apuí, Estado do Amazonas, em _____ de _____ de 2026.

Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM
CNPJ Nº 34.528.869/0001-25
Contratante

Empresa
CNPJ
Contratada

TESTEMUNHAS:

01) _____
NOME

CPF: _____
02) _____
NOME: _____
CPF: _____

Minuta aprovada na forma dos arts. 18 a 26, da
Lei nº 14.133/2021.

Em ____/____/20____.

Dr. Éder Souza Silva
Procurador Jurídico
Matrícula nº 389-1/2025